



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Processo:** PLL nº 135/2025

**Tema:** Institui e inclui no calendário oficial do Município de Jacareí o “Dia do Eletricista” e o “Dia do Pintor”

**Autoria:** Vereador Valmir do Parque Meia Lua

### PARECER Nº 424.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Inclui o “Dia do Eletricista” e “Dia do Pintor” no calendário oficial do Município e dá outras providências. Possibilidade.

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Valmir do Parque Meia Lua*, pelo qual pretende instituir o Dia do Eletricista e Dia do Pintor, conforme melhor exposto em sua propositura.
2. Em síntese, o autor argumenta em sua justificativa, que a homenagem visa prestigiar categorias profissionais que são fundamentais para o desenvolvimento e bom funcionamento da cidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (calendário oficial).

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente ao comércio local (entre outros, tal como patrimônio imaterial etc) em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação, em especial os Municípios, existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios neste aspecto.

6. Por último, registramos que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 08 (trabalho decente e crescimento econômico) e 17 (parcerias e meios de implementação) da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **esta APTA** a tramitação.
2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.
3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.
5. É o parecer.

Jacareí, 1º de dezembro de 2025.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

Consultor Jurídico Legislativo

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Secretário-Diretor Jurídico